



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG

Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ordinária proposto, objetiva a instituição de ações para políticas para prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte. O assédio pode ser entendido como qualquer comportamento abusivo ou agressivo de uma pessoa, que se utiliza do poder ou da confiança que estabeleceu com outra pessoa. Além disso, esse tipo de comportamento atinge a vítima de forma física, moral ou psicológica. São dois os tipos de assédio, infelizmente, mais comuns: assédio sexual e assédio moral. A discriminação por crença religiosa, raça, a humilhação, a misoginia e o bullying, por exemplo, são casos de assédio moral. No entanto, podem também se tornar casos de assédio sexual quando utilizados com o fim de restringir e/ou constranger a liberdade sexual do assediado.

O índice dos relatos de assédio no esporte, como denúncias de assédio moral entre atletas e funcionários de clubes; assédio sexual, entre outros; é assustador. Na maioria dos casos, o assédio ocorre dentro de uma cultura organizacional que propicia a oportunidade de tais ocorrências. Diante a excessivas práticas de assédios de cunho moral e/ou sexual podem ensejar a perda de interesse pelo esporte e do prazer de treinar e competir, diante as vítimas de tais situações, desta forma, ocasionará desestabilidade emocional e poderá provocar não apenas o agravamento de doenças pré-existentes, como os surgimentos de novas enfermidades. A ocorrência dessas práticas no âmbito esportivo é favorecida pela falta de uma estrutura de prevenção, em função dos seguintes fatores: ausência de políticas específicas para combater o assédio e os comportamentos abusivos, tal como Campanhas de Prevenção e Combate; ausência de campanhas educativas. O comitê Olímpico Internacional (COI), em tradução livre, proferiu em 2007 declarações em que mencionava o seu papel de promover a proteção a saúde dos atletas, inclusive, a comissão médica, inclui dentre esses direitos o de desfrutar de um ambiente esportivo seguro e solidário, que aplicará na ausência de violências dos direitos fundamentais dos atletas independente do ambiente cultural. Comitê Olímpico do Brasil (COB) por meio do Instituto Olímpico

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 08 / 2023

Presidente

Secretário



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG

Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

Brasileiro (IOB) lançaram um curso de Prevenção e Enfretamento do Assédio e Abuso no Esporte (PEAAE), em que fora discutido a política de prevenção e enfretamento aos assédios. Saliente-se que, nos atletas, essas práticas também poderão resultar num baixo desempenho esportivo, podendo culminar no afastamento ou abandono da modalidade. Para as organizações esportivas, as consequências vão desde desgastes profundos na imagem da instituição, podendo afetar a captação de patrocínios, até o desempenho esportivo da equipe, como perda sensível de resultados e ausência de um ambiente de trabalho saudável; além dos prejuízos que a organização esportiva terá que assumir frente às suas responsabilidades legais e morais.

Mariana, 24 de Junho de 2025.



Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 08 / 2025


Presidente


Secretário



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

Protocolo sob o nº 248

Em: 26/05/2025 14:30

Brenda Rossoni

PROJETO DE LEI Nº 248 /2025

CONSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MARIANA.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mariana, a Campanha de Combate ao Assédio no Esporte, com intuito de promover ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – combater toda e qualquer forma de assédio no esporte;
- II - planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento e conscientização dos atletas, treinadores, comissão técnica e familiar a respeito dos tipos de assédio e comportamentos abusivos;
- III – promover campanhas públicas a respeito da ilegalidade e imoralidade da ofensa ou violação a um direito fundamental, de agressão físicas e do uso desmedido do poder de treinadores, gestores, dirigentes e de outras pessoas envolvidas no esporte;
- IV - promover cursos para eventos esportivos, que expliquem quando há ocorrência de assédio, como caracterizá-la e como proceder nesses casos, como forma de alertar a comunidade esportiva a respeito da ilegalidade do assédio moral e sexual no esporte;
- V - desenvolver mecanismos de reclamação e programas de educação e treinamento sobre assédio e abuso no esporte.

Parágrafo único. Os eventos e atividades previstos deste artigo serão, preferencialmente, realizados por pessoas que tenham capacitação da matéria.

Art. 3º As entidades esportivas que recebem patrocínio de instituições públicas poderão participar da Campanha instituída por esta Lei, adotando medidas de prevenção e combate à violência moral e sexual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04/08/2025
 Presidente  Secretário



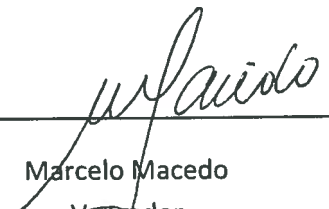
GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG

Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

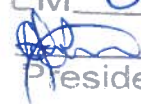
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 24 de Junho de 2025.



Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 08 / 2025
 Presidente  Secretário